

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA
SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**

DOS



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com
Site: www.impar.mg.gov.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021

TOMADA DE PREÇOS 001/2021

CONTRATANTE: O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 05.508.160/0001-60, situada à Rua: Rui Barbosa, nº 242, Centro, CEP: 38640-000, Riachinho-MG. Neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Geraldo Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 555.531.096-04; **CONTRATADA:** J A ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 39.928.113/0001-97, com sede à Rua B, nº 120, Claristo Gontijo Ferreira, CEP: 38640-000, Riachinho – MG, representada por Jaqueline Gomes Soares, brasileira, contadora, inscrita no CRC nº MG-123556/O.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supram qualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 – DO FUNDAMENTO:

1.1 - A presente Contratação fundamenta-se no Processo Licitatório nº 001/2021, Tomada de Preços nº 001/2021.

2. DO OBJETO:

2.1 – Prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, para orientação e suporte técnico nas áreas de contabilidade, patrimônio, recursos humanos, finanças e gestão fiscal aos diversos setores do instituto municipal, visitas, estudos e pesquisas, “in loco” ou via fax, e-mail e telefone, que permita, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2 - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

2.3 - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

2.4 - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiro e patrimoniais, bem como plano de contas;

2.5 - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigência legais e requisitos gerenciais;

2.6 - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

2.7 - Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA
SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**

DOS



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com
Site: www.impar.mg.gov.br

2.8 - Geração dos relatórios necessários à consolidação dos dados contábeis do Instituto Municipal ao Orçamento Geral do Município;

2.9 - Encaminhamento de todos os dados solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outros órgão, utilizando-se dos sistemas disponibilizados e cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

3 - DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES:

3.1 - Pelos serviços pactuados no objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, que serão pagos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, mediante Nota Fiscal.

3.2 – No ato do pagamento serão retidos os impostos e contribuições exigidas pela legislação vigente.

3.2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.3 – É garantido o equilíbrio econômico financeiro deste CONTRATO nos termos da legislação vigente.

3.4 – Este Contrato poderá ter seu valor mensal revisado anualmente pelo IPCA – IBGE, mediante termo aditivo.

4 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de Abril de 2021, com seu termino em 07 de Abril de 2022, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - Para a execução dos serviços elencados no objeto do CONTRATO, a (o) CONTRATADA (O) arcará com todas as despesas complementares e acessórias necessárias a realização dos serviços, como: alimentação e hospedagens dos profissionais colocados a disposição da CONTRATANTE, tributos, contribuições etc, ressalvadas as despesas de deslocamento quanto solicitada pela CONTRATANTE.

4.3 - A execução dos serviços elencados do objeto do CONTRATO, seguirá as diretrizes e subordinação a Administração Municipal.

4.4 - Realizar no mínimo 04 (quatro) visitas mensais a previdência em Riachinho-MG, ressaltando que a Administração poderá requisitar uma visita mensal extraordinária caso haja necessidade.

5 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 03.01.01.09.122.0901.6001 - 3.3.90.35.00 – Fonte: 1.05.00 do Orçamento do Instituto Municipal vigente e dotações equivalentes dos orçamentos seguintes.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alencados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - Constituirá ainda motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA (O), das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

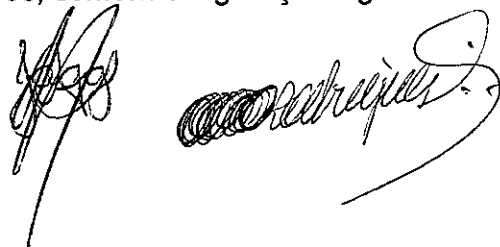
8.1 – São responsabilidades da (o) CONTRATADA (O):

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir fielmente as atribuições em conformidade com as exigências técnica e ética da profissão;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Arcar com os encargos referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, e outros encargos decorrentes da execução dos serviços;
- f) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- g) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) Tratar com cortesia os servidores municipais e usuários do serviço público;
- i) Cumprir as determinações da CONTRATANTE.

8.2 – São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos dentro do prazo contratado;
- b) Dar condições materiais e operacionais para a realização do objeto do CONTRATO;
- c) Efetuar as retenções dos tributos e contribuições, conforme legislação vigente.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS
SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com
Site: www.impar.mg.gov.br

9.1 – Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste CONTRATO, desde que mantida as condições e preços propostos e após a anuência expressa e escrita do IMPAR.

10 – DAS PENALIDADES:

10.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos - MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

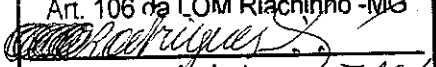
Riachinho-MG, 30 de Março de 2021.


INSTITUTO MUN. DE PREV. E APOS. DOS SERV. DE RIACHINHO-IMPAR

CNPJ sob o nº 05.508.160/0001-60

Geraldo Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

IMPAR Previdência Propria
CNPJ 05.508.160/0001-60
Publicar: <u>08/04/2021</u>
Retirar: <u>08/05/2021</u>
Art. 106 da LOM Riachinho - MG
 Assinatura <u>Art. 106-1</u>


J A ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ sob o nº 39.928.113/0001-97

Jaqueline Gomes Soares

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Anna Paula Souza Santo
Nome:
End.:

2ª _____
Nome:
End.: